

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC/DESO Nº 11221/2022

Aos **02** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e vinte e dois (**2022**), na **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, empresa de economia mista vinculada ao Governo do Estado de Sergipe, com sede nesta cidade de Aracaju-SE, no endereço Rua Campo do Brito nº 331, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, CEP 49.020-380, inscrita no CNPJ com o nº 13.018.171/0001-90, por seu representante legal, o Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CNPF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CNPF sob o nº 601.372.825-91, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2022**, Ata de Julgamento de Preços, homologada pelo Ordenador de Despesas da DESO às fls. 146 do Processo Administrativo E-Doc nº 11221/2022, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) para a aquisição dos materiais/serviços descritos no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido o(s) mesmo(s) oferecido(s) pela empresa **14J EMPRESARIAL LTDA**, situada na Avenida Jorge Amado, nº 1565, Sala 04 e 06, bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP 49.025-330, inscrita no CNPJ nº 10.300.455/0001-86, representada neste ato pelo (a) Sr.(a) **Pedro Ícaro Alves de Souza Vidal**, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.361.215-81, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame para o referido(s) item(ns) dos **LOTES 01 e 02**, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PELO MENOR PREÇO POR LOTE, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL(IS) E FUTURA(S) AQUISIÇÃO(ÕES) DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO II, DESTINADOS ÀS UNIDADES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO (LOTES 01 e 02)**, obedecidas às condições estabelecidas, a descrição detalhada, obrigações assumidas, normas e instruções constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2022 e seus anexos que, com a Proposta, passam a fazer parte integrante deste documento, independente de transcrições.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DO VALOR DA ATA

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços, firmada entre a DESO e a empresa acima relacionada, terá a validade de **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o disposto no art. 12º do Decreto no 7.892/2013, cujo valor será de **R\$ 397.544,00 (trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)**

2.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a DESO não será obrigada a adquirir os materiais referido na CLÁUSULA I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO

3.1 – O disposto na presente Ata terá que ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital, sendo observadas as disposições da Lei 10.520, de 18 de julho de 2.002, e do Decreto no 3.555 de 08 de agosto de 2000, do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, do Decreto 3.784,

de 06 de abril de 2001, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, bem como pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018, com vigência a partir de 02/05/2018.

CLÁUSULA IV – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, OU HABILITAÇÃO, EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

4.1 – As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos terão que ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata pela empresa classificada, ficando facultado à DESO, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

4.2 – Quando da execução do objeto, a empresa classificada terá que manter as condições da habilitação sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no Edital Licitatório, na Ata de Registro de Preços e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA V – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES (CARONA)

5.1 – Somente as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que não tenham participado do processo licitatório para a formação da ata de registro de preços, poderão firmar contratos por adesão a essa ata durante a sua vigência.

5.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas no instrumento convocatório e no RILC, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a DESO.

5.3 – As contratações por adesão a que se refere este item não poderão exceder, por empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços da DESO.

5.4 – As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a no máximo o quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.5 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias poderão adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na ata de registro de preços, por órgão.

5.6 – Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

5.7 – Compete a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços, praticar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a DESO.

5.8 – Após a autorização da DESO, a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a sua subsidiária que não participou do registro de preços, deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.1 – Será incluído nesta Ata na forma do Anexo II, o registro das Licitantes que aceitarem cotar os materiais com preços iguais aos da Licitante Vencedora na sequência da classificação do certame.

6.2 – A ordem de classificação das Licitantes registradas na ata será respeitada nas contratações.

6.3 – O registro a que se refere o **item 6.1** desta Cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

6.4 – Se houver mais de um Licitante na situação de que trata o **item 6.1** desta cláusula, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

6.5 – A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.3 desta cláusula, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO

7.1 – O prazo para entrega do material será de **10 (dez) dias sequenciais**, contados a partir da data de cada solicitação, que será de acordo com a necessidade da DESO.

7.2 – O fornecimento deverá obedecer às condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2022 e seus anexos.

7.3 – Todos os materiais a serem utilizados, deverão obedecer às especificações constantes do Edital, seus Anexos e desta Ata.

7.4 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos e desta Ata.

7.5 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela qualidade e garantia do material.

CLÁUSULA VIII – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

8.1 – O preço registrado, a especificação do bem, a quantidade, empresa prestadora e demais condições encontram-se elencados no Anexo I da presente Ata.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1 – A aquisição dos materiais só estará caracterizado através da Ordem de Fornecedor, emitida pela Contratante.

9.2 – A empresa fica obrigada a prestar o fornecimento durante a vigência desta Ata.

9.3 – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a realizar os serviços dos itens constantes das Ordens de Fornecimento, poderão ser convocados os demais classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento e as negociações para redução dos valores, aplicando-se as penalidades previstas neste instrumento.

9.4 – Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas no edital que precedeu a presente Ata, será convocado o prestador para substituição/correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5 – Cada material deverá ser efetuado mediante solicitação da DESO com emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

9.6 – Os materiais deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos no máximo de 25%, tomando-se por base o valor contratual.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

f) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

g) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipóteses estas que serão respondidas no prazo máximo de 6 (seis) horas.

h) Substituir os itens que apresentarem condições de defeito ou quaisquer problemas detectados ou que estejam em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação através de e-mail e/ ou telefone.

- i) Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- j) Entregar o objeto conforme todas as especificações do edital e seus anexos.
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- n) A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da lei 13.303/2016, e do art.146 do RILC.
- o) Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no "GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO", que se encontra disponibilizado no site da DESO - www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES".**

10.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da DESO:

- a) Solicitar a execução do objeto à contratada, através da emissão da ordem de fornecimento.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- f) Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato em todas as suas cláusulas, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos materiais, arcando a referida contratada com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;
- g) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com àqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.
- h) Receber os itens por atesto no canhoto da nota fiscal por empregado da DESO, que deverá ter: nome legível, número de matrícula, data de recebimento, lotação e assinatura
- i) Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação do objeto;

10.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos financeiros específicos, alocados na DESO, contido no orçamento de 2019, os quais serão detalhadamente discriminados quando da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA XII – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

12.1 – Nos termos do Decreto 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA XIII – DO PAGAMENTO

13.1 – O fornecimento objeto desta Ata será pago quando devidamente aceito pela fiscalização da DESO, mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias, contados da data de sua aceitação;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

13.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para receber as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa CONTRATADA.

13.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

13.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

13.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

13.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

13.1.6 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

13.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

13.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.4 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

13.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

13.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **13.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

13.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

13.10 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

13.11 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA XIV – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

14.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o seu custo, cabendo à DESO, através do Gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos Prestadores, observado o disposto do Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2022.

14.2 – A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, cuja comprovação se admitirá através de documentação que comprove a alteração dos preços e de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

14.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a)** Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b)** Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido;
- c)** Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação;

14.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a)** Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do recebimento do empenho;
- b)** convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

14.5 – Caso a DESO já tenha emitido a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s) para a realização dos serviços e, a empresa não tenha ainda realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) durante o período de análise.

14.6 – A DESO terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido de revisão;

14.7 – Durante o período de análise do pedido de revisão, a Contratada terá que efetuar as entregas dos pedidos pelos preços registrados na Ata.

14.8 – Após o pedido de revisão e no caso de sua aceitação, a DESO providenciará o reforço dos valores pertinentes aos bens da(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s) emitida(s) durante o período de análise.

14.9 – A Contratada obrigará-se a realizar os serviços pelos preços registrados, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

14.10 – O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas implicará pena de suspensão do direito de licitar pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto em lei.

14.11 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – As Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação serão canceladas automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem prestadores registrados;
- c) Por interesse público devidamente comprovado pela DESO.

CLÁUSULA XVI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PRESTADOR

16.1 – A Contratada terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.1.1 – A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo dos serviços.

16.1.2 – Por iniciativa da DESO, quando:

- a) A adjudicatária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- b) A adjudicatária perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- d) A Contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) A Contratada não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente.

16.2 – É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XVII – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá à GERÊNCIA DE COMPRAS E ALMOXARIFADO da DESO.

CLÁUSULA XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

18.1.1 - Advertência;

18.1.2 - Multa moratória;

18.1.3 - Multa compensatória;

18.1.4 - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

18.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2 - As sanções constantes no subitem 18.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

18.3 - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

18.3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

18.3.2 - Não mantiver proposta, injustificadamente;

18.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

18.3.4 - Fizer declaração falsa;

18.3.5 - Cometer fraude fiscal;

18.3.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

18.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

18.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

18.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

18.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

18.9 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 05 (cinco) anos;

18.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XIX – DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

19.1 – O compromisso será efetivado através da emissão da Ordem de Fornecimento que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços da DESO terá força de contrato.

19.2 – Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a Contratada terá que atender o solicitado e emitir Nota Fiscal/Fatura do serviço efetivado, em nome da DESO, na forma e condição estabelecida no Edital e seus anexos e nesta Ata.

19.3 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nesta Ata.

19.4 – Os casos omissos serão resolvidos com base, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

19.5 – A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na DESO.

19.7 – Quaisquer outras informações poderão ser obtidas junto à GERÊNCIA DE COMPRAS E ALMOXARIFADO da DESO.

19.8 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 13.303/2016, suas alterações, e demais normas aplicáveis.

19.9 – Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS foi elaborada pelo advogado **Vinícius Aragão Santiago Costa**, da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos.

19.10 – Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas da presente Ata, será competente o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe.

19.11 – E, por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lida e achada conforme, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumpri-la em todas os seus itens, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Aracaju – SE, **02** de **setembro** de **2022**.

CARLOS FERNANDES DE
MELO NETO:66182883553
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO
ENG.º CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
PRESIDENTE

Assinado de forma digital por
CARLOS FERNANDES DE MELO
NETO:66182883553

I4J
EMPRESARIAL
LTDA:1030045
5000186

Assinado de forma
digital por I4J
EMPRESARIAL
LTDA:10300455000186
Dados: 2022.09.05
16:01:11 -03'00'

PEDRO ICARO
ALVES DE SOUZA
VIDAL:04236121
581

Assinado de forma digital
por PEDRO ICARO ALVES
DE SOUZA
VIDAL:04236121581
Dados: 2022.09.05
16:01:40 -03'00'

I4J EMPRESARIAL LTDA
PEDRO ÍCARO ALVES DE SOUZA VIDAL
FORNECEDOR

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**1. DESCRIÇÃO DO MATERIAL, QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES, ITENS E PREÇO.**

LOTE 1						
ORDEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	5647	ESTACAS DE CONCRETO ARMADO (3,00 X 0,10 X 0,10 M) – 4 FIOS Ø 56.	UN	400	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
1.2	5965	COBOGÓ CERÂMICO COM 4 FUROS QUADRADOS, QUALIDADE EXTRA, EM ARGILA BEM COZIDA, TEXTURA HOMOGÊNEA, SONORO, DURO, NÃO VITRIFICADO, ISENTO DE FRAGMENTOS CALCÁRIOS OU OUTRO CORPO QUÍMICO MEDINDO 20X20 cm.	UN	100	R\$ 34,84	R\$ 3.484,00
1.3	--	ESTACA DE SABIÁ MEDINDO 10 cm DE DIÂMETRO E 2,20 METROS DE COMPRIMENTO.	UN	500	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
VALOR DO LOTE 1					R\$ 31.984,00	

LOTE 2						
ORDEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2.1	916	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-E, CLASSE 32, FABRICADO CONFORME NBR 11578, EMBALADO EM SACO COM 50 KG, COM VALIDADE MÍNIMA NO ATO DA ENTREGA DE 2 MESES.	Sacos	9.500	R\$ 38,48	R\$ 365.560,00
VALOR DO LOTE 2					R\$ 365.560,00	

VALOR TOTAL DO PROCESSO					R\$ 397.544,00	
-------------------------	--	--	--	--	----------------	--

VALOR DA ATA: R\$ 397.544,00 (trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)

membros, o Sumário Executivo de Gerenciamento de Riscos - Março/2022. 3) Foi apresentado, para ciência dos conselheiros, o Sumário Executivo das Atividades de Auditoria Interna relativo ao mês de março do corrente ano. 4) Os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade, a alteração da Política de Gestão de Pessoas. 5) Os membros do Conselho de Administração se declararam cientes acerca das atas do Comitê de Auditoria, conforme material encaminhado previamente. 6) Os membros do Conselho de Administração se declararam cientes acerca das atas complementares das reuniões da Diretoria Executiva referentes ao mês de março/2022, bem como das atas de abril do corrente ano. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu, Sra. Katucha Marcyza Oliveira da Silva Amaral, lavei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros do Conselho de Administração, Srs. Guilherme Maia Rebouças, Tiago Curi Isaac, Silvana Maria Lisboa Lima, Helom Oliveira da Silva, Marcos Venicius Nascimento, Ana Cristina de C. Prado Dias, Gilberto Magalhães Occhi e Luiz Alves dos Santos Filho. **Nota:** Ata registrada na Junta Comercial de Sergipe em 19.07.2022 sob nº 20220256403.

Cohidro

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO Nº 948/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022

Objeto:
Registro de Pregos, no prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de DESENGRAXANTE ALCALINO, para limpeza industrial, remoção de óleos e graxas dos equipamentos e máquinas eletromecânicas instaladas nos perímetros e unidades operacionais da COHIDRO - ANEXO I do Edital.
LOTES: 01 02 - A licitação será exclusiva a participação de Microempresa (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no âmbito local ou regional do Estado de Sergipe - do art. 2º da Lei Estadual nº 8.747/2020.
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/09/2022 - 08h: 30min
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/09/2022 - 09h: 00min
SESSÃO DE DISPUTA: 19/07/2022, às 09h30min.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por lote.
BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá integralmente, à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que couber, o RILCC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHIDRO, aprovado pelo Conselho de Administração da COHIDRO em 13/06/2018, disponível para consulta/download no site da COHIDRO: www.cohidro.se.gov.br, bem como, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, a Lei Estadual 8.747, de 09 de setembro de 2020 e Decreto Federal 7892/13.
PARECER JURÍDICO: Nº 5067/2022- PGE
INFORMAÇÕES:
Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
O Edital estará disponível no Site da COHIDRO www.cohidro.se.gov.br, no Portal Comprasnet-SE, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e-com.br. Telefones: assim como, poderá ser solicitado através do endereço eletrônico: pregao@cohidro.se.gov.br.

Aracaju, 05 de setembro de 2022.

MARIANA DE CARVALHO CAROZO
Apoio do Pregão/COHIDRO

Corpo de Bombeiros

TERMO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2022

Torna sem efeito a homologação do lote 01, em favor da empresa VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ nº 12.939.753/0001-46, do Extrato da Ata de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 117/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.956, de 26/07/2022, p. 6, em virtude da necessidade de cumprimento do §1º do art. 2º da Lei Estadual nº 8.747/2020.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de motores de popa 25HP de 4 tempos.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 8.747, de 09/09/2020, a Lei Estadual 5.280, de 29/01/2004 e a Lei Estadual 5.848, de 13 de março de 2006, bem como o Decreto Estadual nº 40.638, de 30 de julho de 2020.

Aracaju, 31 de agosto de 2022

Pedro Laurentino da Silva Pregoeiro(a)

ALEXANDRE JOSE ALVES SILVA - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMSE

Deso

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2022
Contratada: GEOFORTES CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE - CNPJ: 29.576.827/0001-20. **Objeto:** Curso de Educação ambiental no Ambiente Corporativo promovido pela Geofortes, na modalidade presencial, nos dias 06,08 e 09 de setembro/2022. **Valor:** 4.000,00. **Base Legal:** com Art. 121, inciso II, alínea "f" do RILC e Art 30 da Lei 13.303/2016. **Parecer** 340/2022: Herclio da Silva Ramos Junior. Presidente da CPL/ DESO.

Ata de Registro de Preços 029/2022/ Base Legal: 13.303/2016/ Órgão Gerenciador: DESO/ Empresa Compromissária: I4J **EMPRESARIAL LTDA/Objeto:** Eventual(s) e futura(s) aquisição(ões) de materiais de construção II, lotes 01 e 02./R\$ 397.544,00/12 meses/Recurso próprio.

Detran

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2022

O Departamento Estadual de Transito de Sergipe - DETRAN-SE, torna público, para ciência de todos os licitantes, o **CANCELAMENTO** do **Pregão Eletrônico** nº 213/2022, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de material e manutenção predial, de forma periódica nas dependências do **DETRAN/SE - Sede, SHOPPING PARK, SHOPPING PREMIO, CPTRAN, GETAM, GALPÕES (Barra dos Coqueiros, anexo almoxarifado/ arquivo e Pátio de Realização de Provas Práticas) E CIRETRANS (Glória, Propriá, Estância, Camdópolis, Itabalana, Lagarto, Tobias Barreto e Dorais)**, em virtude de ajustes no projeto básico.

Robson Teles Santos
Pregoeiro - SGCC/SEAD

Ratifico em, 02 de setembro de 2022.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente do DETRAN/SE

Emdagro

PORTARIA Nº 138/2022

Dispõe sobre a documentação necessária para o cadastro, alteração de cadastro, manutenção anual de cadastro de produtos agrotóxicos; determina a suspensão da Portaria nº 138 de 27/11/2020 e dá outras informações.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO, no uso das atribuições que são conferidas pelo Art. 43º, Inciso V do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e

Considerando a Lei Estadual nº 3195/1992 que "Dispõe sobre o controle de agrotóxicos e outros biocidas, a nível estadual, e dá providências correlatas";

Considerando o Decreto Estadual nº 22.762/2004 que "Dispõe sobre normas regulamentares da Lei nº 3195, de 30 de junho de 1992, que trata do controle de agrotóxicos e outros biocidas, no âmbito do Estado de Sergipe";

Considerando a necessidade de atualização e complementação de documentação exigida no Art. 4º, Inciso II, da Lei Estadual nº 3195/1992, a fim de efetuar maior controle dos agrotóxicos que serão cadastrados e comercializados no Estado de Sergipe;

Considerando a adaptação ao sistema gerenciador eletrônico, e-DGC, exigida no Decreto Estadual nº 40.394/2019 que "Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual";

Considerando o Decreto Federal nº 10.833/2021 que possibilita que um mesmo produto agrotóxico tenha mais de uma marca comercial;

Considerando a necessidade de inclusão de informações inerentes aos produtos aptos à comercialização no Sistema Integrado de Gestão de Agrotóxicos da EMDAGRO, o Siagro;

Considerando a padronização do processo de envio de documentação e de pagamento de taxas para cadastro, alteração de cadastro e manutenção anual de cadastro de produtos agrotóxicos na Coordenadoria de Insumos Agropecuários, CODIA;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer documentação mínima necessária para cadastro, alteração de cadastro e manutenção anual de cadastro de produtos agrotóxicos no Estado de Sergipe.

Cont. da Portaria nº 138/2022

§ 1º. São documentos mínimos exigidos para o cadastro de produto agrotóxico:

I - Requerimento à Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO;

II - Contrato social atualizado (quando do cadastramento do primeiro produto ou quando houver alteração);

III - Procuração do Representante Legal da empresa titular do registro;

IV - Certificado de Registro de Agrotóxico com Finalidade Fitossanitária;

V - Bula aprovada pelo MAPA, IBAMA e ANVISA;

VI - Informe de Avaliação Toxicológica;

VII - Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental;

VIII - Publicação de registro no Diário Oficial da União;

IX - Cópia do boleto do Documento de Arrecadação Estadual assim como seu respectivo comprovante de pagamento referente à taxa de cadastro de produto agrotóxico, seus componentes e afins, disponível no site da EMDAGRO;

§ 2º. Para alteração dos dados e informações relacionadas a produtos já cadastrados, seus componentes e afins, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento à Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO;

II - Cópia da prévia publicação no Diário Oficial da União com a aprovação da alteração do registro;

III - Cópia da nova bula, aprovada pelo IBAMA, ANVISA e MAPA, quando houver;

IV - Informe de Avaliação Toxicológica, quando houver;

V - Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental, quando houver;

VI - Cópia do boleto do Documento de Arrecadação Estadual assim como seu respectivo comprovante de pagamento referente à taxa de alteração de informações do cadastro de produto agrotóxico, seus componentes e afins, disponível no site da EMDAGRO;

VII - Será cobrada a taxa de alteração quando houver modificações como:

a) Alteração da razão social da empresa, de endereço da empresa titular do registro, de responsabilidade técnica, de nome comercial, de recomendações de uso, dentre outras;

b) Alteração/inclusão de culturas, produtos técnicos, alvos biológicos, modalidade de aplicação etc.;

c) Alteração/inclusão de classe de uso;

d) Alteração da classe toxicológica (quando não for compulsória, RDC nº 294 e 296 da ANVISA de 29/07/2019);

Cont. da Portaria nº 138/2022

e) Alteração da classe de periculosidade ambiental (quando não for compulsória, RDC nº 294 e 296 da ANVISA de 29/07/2019);

f) Incorporação de empresas.

§3º. Não é necessário o envio de documentos e pagamento de taxas referentes às alterações dos tipos: inclusão e exclusão de formulador/fabricante, alteração da composição qualitativa e alteração de endereço de fabricante internacional.

§4º. Para a manutenção anual de cadastro de produto agrotóxico, seus componentes e afins, não é necessário o envio de documentação, apenas a cópia do boleto do Documento de Arrecadação Estadual assim como seu respectivo comprovante de pagamento referente à taxa de manutenção anual de cadastro de produto agrotóxico e, a data limite para a manutenção será considerada a data de realização do cadastro inicial do produto agrotóxico com o acréscimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Único. Os produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, que, porventura, a empresa não efetue a Manutenção Anual do Cadastro, deixarão de compor a lista de produtos agrotóxicos aptos à comercialização no Estado de Sergipe, que é disponibilizada na página eletrônica da EMDAGRO.

Art. 2º. Para produtos agrotóxicos que possuam mais de uma marca comercial é necessário um cadastro para cada marca comercial e, uma vez cadastrada apenas uma marca comercial, as outras marcas permanecem inaptas à comercialização no Estado de Sergipe até que seja providenciado o cadastro destas.

Art. 3º. Não serão efetuados os cadastros de produtos cujas culturas indicadas para uso não sejam significativamente cultivadas no território do Estado de Sergipe, como também não serão efetuados os cadastros de produtos não-agrícolas e, no caso de produtos de uso emergencial, o cadastro somente será realizado quando declarada emergência fitossanitária em Sergipe.

Art. 4º. O cadastro de produtos agrotóxicos terá validade indeterminada, desde que as manutenções anuais sejam realizadas nos prazos previstos e desde que não haja alteração nas culturas indicadas para uso que desabilite o cadastro.

Art. 5º. As solicitações de cadastro, alteração de cadastro e manutenção anual de cadastro de produtos agrotóxicos,